



Protocolo nº 7705

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 16/10/17

Penielin Lourenço

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, que "Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 1.505, de 18 de setembro de 2013"

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de nº 003/2017, que "Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 1.505, de 18 de setembro de 2013."

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão do Parecer. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião da Câmara Municipal nos dias 09 e 16 de outubro. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação simples conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno (Resolução Legislativa 242/90).

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município (LO, art. 10 e 48, inciso IV), sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante sua iniciativa.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar de nº 003/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação da Proposição e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.




Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos dezesseis outubro de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF